

Orientação Técnica Específica

Investimento TD-C19-i05-RAM – Transição Digital da Administração Pública da RAM

N.º 2/C19-i05-RAM/2022

Subinvestimento C19-i05.02 – Transição Digital da Administração Pública da RAM
- DRAP

Alterações OTE:

Ponto 7: Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Ponto 10: Retirado o anterior ponto 10 (Obrigações do Beneficiário) por constar do contrato de financiamento



15-09-2025

Versão 3.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF	7
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	8
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	8
5. Condições de atribuição do financiamento	11
6. Condições de elegibilidade dos projetos	11
a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”	11
b) Domínio de intervenção digital	12
7. Prazo de execução dos projetos	12
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	12
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	13
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento	13
a) A título de adiantamento	13
b) A título de reembolso	14
c) A título de saldo final	14
9.2. Suspensão de pagamentos	15
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	15
a) Contratação Pública	15
b) Auxílios de Estado	16

c) Igualdade de Oportunidades e de Género	16
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	16
12. Tratamento de Dados Pessoais	17
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	18
14. Dotação	19
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	19

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
DRAP	Direção Regional de Administração Pública
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NZEB	Edifício de Energia Zero (Nearly Zero Energy Building)
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	17/03/2022	
2.0 – Atualização	17/10/2023	Alteração dos Subinvestimentos C19-i05.01 e C19-i05.02, resultante da alteração orgânica da DRAPMA e competências da DRAP
3.0 – Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	15/09/2025	Ponto 7 – Atualização das metas e marcos

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover uma administração pública mais resiliente, disponibilizando tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos, através do Investimento TD-C19-i05-RAM – Transição Digital da Administração Pública da RAM, enquadrado na Componente 19 – Administração Pública – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023 de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 19 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Subinvestimento C19-i05.02 – Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRAP, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

Este investimento tem como objetivo promover uma administração pública mais resiliente e melhorar as competências dos recursos humanos (em especial no domínio das competências digitais).

O Subinvestimento a ser operacionalizado pela Direção Regional de Administração Pública (DRAP), serviço simples sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, inclui as seguintes intervenções:

- Competências e Capacitação de Recursos Humanos, mediante a implementação de medidas e iniciativas que visam criar competências digitais de qualificação e um leque formativo capaz de fazer face ao contexto de transição digital dos colaboradores que exercem funções na Administração Pública da Região, dotados de meios tecnológicos que permitam a realização de formação à distância, multimédia e e-learning;

Assim, este Subinvestimento pretende, em conjunto com a Direção Regional de Informática - DRI, beneficiária do Subinvestimento C19-i05.01, atingir os seguintes resultados do investimento C19- i05-RAM Transição Digital da Administração Pública da RAM:

- Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos da RAM, resultando na conclusão da transição digital na administração pública da RAM;

2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

Para a operacionalização da submedida i05.02-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR, assume-se a Direção Regional de Administração Pública (DRAP), como Beneficiário Final (BF), a qual pode estabelecer protocolos ou instrumentos análogos, com terceiras entidades. Este Subinvestimento C19-i05.02- Transição Digital da

Administração Pública da RAM – DRAP, não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que o Beneficiário Final (BF) está identificado no PRR, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento.

No entanto, a DRAP deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

Os investimentos em causa estão associados à prestação de serviços públicos, em ambiente digital, pelo Estado português, em concreto na Região Autónoma da Madeira, no quadro do exercício de prerrogativas de autoridade pública no âmbito da Administração Pública Regional. Nos termos do artigo 266.º, da Constituição da República Portuguesa "1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos."

Saliente-se que não está em causa o exercício de qualquer tipo de atividade económica pelo Estado Português e pela respetiva administração pública, nem o financiamento de qualquer atividade de índole económica a entidades públicas ou privados pelo Estado. O objetivo geral desta componente passa por providenciar um melhor serviço público aos cidadãos, utilizando a tecnologia e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo custos de contexto, bem como promovendo uma gestão eficiente da Administração Pública e dos recursos públicos utilizados por esta, que reforce o contributo do Estado para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a DRAP, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Equipamentos e serviços e adaptação de instalações para formação;
- Equipamento e-learning;
- Prestação de serviços de formação;

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela DRAP e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2022 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública deverão acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C19-i05, nomeadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneoio;

- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descrito nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo os equipamentos a adquirir cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual quanto à sua conceção ecológica, em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C 58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor, e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir, ainda, especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as

especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, todos na sua redação atual.

b) Domínio de intervenção digital

No âmbito da dimensão digital, respeitando o seguinte domínio de intervenção:

- 011 – Soluções de TIC no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa a digitalização e acessibilidade dos serviços públicos na RAM.

7. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Competências e Capacitação de Recursos Humanos	2025-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento a DRAP, deverá garantir as seguintes Metas e Marcos, conforme contratualizado e exposto nos Anexos I e II do Acordo Operacional, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
19.17	Marco	Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos na RAM			2025-T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais

(SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da DRAP estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a DRAP poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução

do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à DRAP, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à DRAP são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela DRAP do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela DRAP;
- d) Mudança de conta bancária da DRI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, em regra, antes de qualquer validação de pedidos de

pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a DRI deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

Atendendo a que está em causa o exercício de prerrogativas de autoridade pública pelo Estado português, em concreto ao nível da Região Autónoma da Madeira, sem o exercício de qualquer atividade económica, não estão em causa auxílios de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a DRI preenche a checklist disponibilizada pelo IDR, IP-RAM que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;

- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em: https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 3.500.000€, referente ao Subinvestimento - Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRAP, que será da responsabilidade da Direção Regional da Administração Pública, com a seguinte repartição indicativa:

Unid: euros

TD-C19-i05-RAM: Transição Digital da Administração Pública da RAM	3.500.000
<i>P3. Competências e Capacitação de Recursos Humanos</i>	3.500.000

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte